

**Data de Circulação: 4/2/2011**

**Data da Publicação: 7/2/2011**

**Diário Pesquisado: SAO PAULO - C2 - JUD 2 INSTANCIA (SP)**

**Tribunal de justiça do estado de são paulo.**

**Subseção V Intimações de Despachos**

**Processamento Câmara Especial de Falências Páteo do Colégio sala 117**

Nº 001024323.2011.8.26.0000 Agravo de Instrumento São Paulo Agravante:

Banco Santos S/A (**Falido(a)**) Agravado: Banco Santos S/A (Massa Falida) Fls.

62/63: **Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão que, nos autos da falência de Banco Santos S.A., autorizou a realização de um segundo rateio e novos pagamentos aos credores quirografários.** Sustenta,

o agravante, em resumo, que não está consolidado o quadro geral de credores, há risco de total absorção do caixa disponível e não se manifestou de forma

fundamentada o Comitê de Credores. É o breve relatório. Os argumentos

esgrimidos pelo agravante, conquanto bem articulados, não assumem relevância capaz de suspender, por meio de tutela recursal antecipada, a autorização judicial

de mais uma rodada de rateios e pagamentos aos credores. **Primeiro, porque a petição do administrador judicial revela prudência,** destacandose do saldo

quantias suficientes para enfrentar despesas futuras, inclusive continuidade das cobranças dos devedores do banco falido. **Segundo, porque não se exige o**

**trânsito em julgado de todas as decisões proferidas nos incidentes para a consolidação do quadro geral de credores,** sempre sujeito a alterações

enquanto não estes não se encerram. Por isso é que existem os pedidos de

reservas, indicando, inclusive, que não se pretendeu o definitivo encerramento de habilitações e impugnações para, só após, admitirse a realização de pagamentos.

**Terceiro, porque a manifestação de aquiescência do Comitê de Credores não carece de fundamentação.** Por fim, já se fez um rateio provisório e nem o

agravante dá notícia de que tenha causado embaraços na continuidade dos atos necessários à recuperação de créditos e administração da Massa. Tais as razões,

em suma, **de negar o efeito suspensivo. Intimese à contrariedade,**

dispensadas informações. Colham-se, depois, manifestações do administrador

judicial e da Procuradoria Geral de Justiça. Despacho proferido em minha residência

à vista das peças que, por meio eletrônico, foram-me encaminhadas pelo Gabinete de Apoio e que transmito pela mesma forma, autorizado imediato entranhamento

aos autos para cumprimento. P. e Intimem-se. São Paulo, 29 de janeiro de

2.011.Fica intimado o agravado para resposta. Magistrado(a) Araldo Telles Adv:

LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB: 18854/SP) EDSON LUIZ FRANCO RIBEIRO (OAB:

154519/SP) JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB: 52052/SP) HELAINE GERALDI GORAIB

TONIN (OAB: 106004/SP) Páteo do Colégio sala 117